



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 02/2023**

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Caculé na Bahia.

**Art. 1º** Esta Lei trata do uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Caculé-BA.

**Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

**Art. 3º** O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

I- O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 4º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

Parágrafo Único: Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Restaurantes;

V – Bares;

VI – Lojas em geral;

VII – similares.

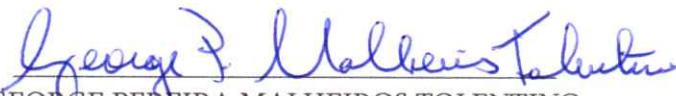
Art. 5º Aplicam-se ao disposto nesta Lei as disposições normativas da Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, em especial seus arts. 7º, IV e VI, e 213.

Art. 6º Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta lei ou pelos seus familiares.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé – Bahia, 11 de abril de 2023

  
GEORGE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

### JUSTIFICATIVA

#### O COLAR DE GIRASSOL

Sobre tornar-se visível...

*"NINGUÉM FICA NA SOLIDÃO  
EMBARCA COM SUAS DORES PRA LONGE DO SEU LUGAR...  
NO CORAÇÃO DE QUEM FAZ A GUERRA  
NASCERÁ UMA FLOR AMARELA  
COMO UM GIRASSOL  
COMO UM GIRASSOL  
COMO UM GIRASSOL AMARELO, AMARELO..."*

Cidade Negra.

O colar do girassol foi criado com objetivo de facilitar e humanizar o atendimento às pessoas com alguma condição de saúde não perceptível facilmente pelos que estão ao redor, tais como: asma, TEA – Transtorno do espectro do Autismo, dores crônicas, baixa audição, TDAH – Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade entre outros. A ideia é poder reconhecer com mais facilidade, quem precisa de mais suporte em espaços público ou privado.

A idéia do colar surgiu em 2016. Funcionários do aeroporto de Gatwick, Inglaterra, criaram o “cordão do girassol” para identificar com mais facilidade pessoas com algum tipo deficiência invisível e suas famílias. Assim poderiam priorizar o suporte a estas pessoas durante atendimento no local.

O caso de maior repercussão na internet aconteceu em 2019 em aeroporto inglês. Kim Baker, acompanhada de seu filho, diagnosticado com autismo, em uma viagem para Espanha, receberam atenção preferencial, em diversos momentos da viagem, por estarem identificados com colar. Utilizou um cordão de crachá, estampado pelas flores, para alertar os funcionários do aeroporto de Málaga sobre a necessidade de atendimento especial ao filho com autismo. Kim postou a iniciativa nas redes sociais por ter percebido que o simples ato tornou a viagem da família mais tranquila e prazerosa ao filho por facilitar procedimentos de segurança que sempre estressaram o pequeno, uma vez que crianças com autismo podem se sentir desconfortáveis e incomodadas em ambientes barulhentos e com grande concentração de pessoas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

**CNPJ: 05.269.101/0001-86**

---

Rapidamente a iniciativa passou a ser adotada por muitas pessoas para a identificação daqueles com deficiências não visíveis como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), transtornos/síndromes, Doença de Crohn, colite ulcerosa e ainda aqueles que sofrem de fobias extremas ligadas a voar e viagens em geral.

O colar do girassol é em uma faixa em cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo também ser acompanhada de um crachá com informações úteis, que fica a critério do portador ou responsável em utilizar o mesmo. O portador do colar está autorizado a ser acompanhado por membros da família e são passadas todas as informações necessárias com clareza de detalhes, facilitando, assim, o acesso ao serviço e sua mobilidade.

O colar do girassol é um exemplo de como soluções simples podem evitar grandes transtornos. Milhares de situações constrangedoras poderão ser evitadas se o uso do colar do girassol for difundido por todo mundo.

Então, quando vir alguém com um colar do girassol, entenda que aquele que o usa precisa de uma atenção extra. Colabore explicando para que quem não tem a informação compreenda do que se trata.

Precisamos disseminar empatia, respeito pelo outro. O colar do girassol veio para facilitar esta tarefa cada vez mais necessária em nossa sociedade.

Este Projeto de Lei está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Diante de todo o exposto, podemos visualizar que esta simples e poderosa ferramenta, apresentada neste projeto de Lei, seria mais um instrumento de relevante inclusão social e conscientização da população, elevando o patamar da nossa Cidade, conhecida tradicionalmente por ser acolhedora a todos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.